

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 77/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01416.000624/2016-83

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNS DE ENGENHARIA PARA
CONSTRUÇÃO DE AMBIENTE SEGURO DO
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
(CPD), QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA RIEL
ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Diretora, **ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA**, nomeada pelo Decreto de 01/02/2013, publicado no Diário Oficial da União de 04/02/2013, Seção 2, página 01, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto de 05/07/2013, publicado no Diário Oficial da União de 08/07/2013, Seção 2, página 01, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP/RJ, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a sociedade empresária **RIEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.994.259/0001-14, sediada na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 03, sala nº 824/826 – Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22.775-057, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, **FELIPE SANTOS REIS**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo CREA/RJ, e CPF nº [REDACTED] conforme o Processo nº 01416.000624/2016-83, referente ao **Pregão Eletrônico nº 36/2016**, em conformidade com a **Decisão da Diretoria Colegiada nº 748-E/2016** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, sujeitando-se as partes aos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993/93 e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a construção de Ambiente Seguro do Centro de Processamento de Dados (CPD) destinado a abrigar o Datacenter da ANCINE, no Rio de Janeiro-RJ. Está localizado na Avenida Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com área total prevista de aproximadamente 240,00 m².

1.2. O Datacenter compreende as seguintes áreas:

1.2.1. Datacenter

1.2.1.1. Compreende as áreas do Datacenter propriamente dito, no 6º pavimento, num total aproximado de 180,00m² de área construída.

1.2.2. Área do Gerador

1.2.2.1. Compreende a área de geração de energia elétrica. Localiza-se no térreo, com aproximadamente 60,00m² de área construída.

1.2.3. Plataformas dos Equipamentos de Ar Condicionado

1.2.3.1. Local, na fachada do prédio da ANCINE, constituído de duas plataformas metálicas, uma no 7º pavimento e outra no 8º pavimento, onde se localizam os equipamentos de ar condicionado, com área aproximada de 30,00m² cada uma.

1.3. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Todos os serviços necessários deverão ser executados conforme o prescrito no Caderno de Encargos da PINI, os projetos fornecidos, as normas vigentes sobre cada assunto, as orientações dos fabricantes dos materiais e de acordo com os cadernos a seguir:

2.1.1. Caderno A. Introdução e Memorial Descritivo

2.1.2. Caderno B. Memorial de Especificações de Bases e Estruturas, Arquitetura e Obras Cíveis

2.1.2.1. O projeto de estrutura acompanhado do memorial descritivo e de cálculo, contendo o dimensionamento de cargas além das especificações técnicas de materiais a serem empregados na instalação, com suas especificações e quantitativos demonstrados através de tabelas;

2.1.3. Caderno B1. Memorial de Cálculo de Bases e Estruturas ?

2.1.4. Caderno C. Memorial de Especificações de Instalações Elétricas

2.1.4.1. O projeto elétrico do ambiente de segurança do CPD às suas necessidades de confiabilidade, estabilidade e segurança elétrica, dimensionadas por meio de sistema normal, essencial e emergencial, contendo: O dimensionamento dos circuitos, Diagramas unifilares, Quadros de entrada e distribuição de energia, Aterramento e proteção elétrica, Rede estabilizada e interligação com os sistemas existentes e o gerador de emergência; Apresenta também a distribuição dos pontos de tomadas, interruptores e luminárias.

2.1.5. Caderno C1. Memorial de Cálculo de Instalações Elétricas ?

2.1.6. Caderno D. Memorial de Especificações de Cabeamento Estruturado

2.1.7. Caderno E. Memorial de Especificações de Instalações de Climatização

2.1.8. Caderno E1. Memorial de Cálculo de Instalações de Climatização ?

2.1.8.1. Contém as especificidades de climatização para toda a área do projeto, considerando especialmente aquelas áreas que exigem um controle mais rigoroso da umidade e temperatura ambiente, ou seja, uma Climatização de Precisão na área do CPD.

2.1.8.2. Consta a descrição dos sistemas escolhidos e seus respectivos memoriais descritivos e de cálculo.

2.1.8.3. Os desenhos expressam claramente a localização dos equipamentos a serem instalados (unidades condensadoras e evaporadoras, filtros, caminho dos dutos,

exaustores, chaminés), com suas especificações e quantitativos, demonstrados através de tabelas.

2.1.8.4. O sistema de Climatização de Precisão do CPD será independente do ar condicionado do edifício e redundante.

2.1.9. Caderno F. Memorial de Especificações de Prevenção e Combate a Incêndio

2.1.9.1. Sistema de detecção, alarme e combate a incêndio;

2.1.9.2. Planta de caminhamento dos circuitos de detecção;

2.1.9.3. Sistemas de detecção inteligentes nos ambientes de processamento e uso de gás inerte (FM 200, NOVEC, etc.) para supressão de fogo conjugado com pre-action, aplicáveis tanto no ambiente quanto sob o piso elevado;

2.1.9.4. Diagrama multifilar indicando a interligação entre os equipamentos;

2.1.10. Caderno F1. Memorial de Cálculo do Sistema de Incêndio

2.1.11. Caderno G. Memorial de Especificações de Sistemas Controle de Acesso e CFTV

2.1.12. Caderno H. Memorial de Especificações Logística de Implementação

2.1.13. Caderno I. Relação de Desenhos dos Projetos

2.1.14. Caderno J. Planilhas Orçamentária e Cronograma físico-financeiro;

2.2. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Todas as medidas e dimensões apresentadas no Termo de Referência servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da Licitante vencedora proceder com todas as medições necessárias para a realização das atividades definidas nos subitens do Escopo dos Serviços.

2.2.2. A Licitante deverá oferecer composição completa dos serviços, englobando: fornecimento de produtos, materiais e mão de obra, montagem de infraestrutura, instalação de peças e acessórios por conta da empresa contratada.

2.2.3. O custo da empreitada deverá contemplar todos os recursos necessários para o perfeito atendimento às características descritas no presente Termo de Referência, incluindo o fornecimento de peças e materiais, mão de obra, transporte, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços. Assim, qualquer ausência de materiais de pequeno valor agregado, em planilha, não exime a empresa de seu fornecimento e da realização dos serviços em conformidade com a boa técnica.

2.2.4. Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço, deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a ANCINE;

2.2.5. Nestas condições, qualquer omissão do Termo de Referência não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;

2.2.6. A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;

2.2.7. Os projetos, especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela ANCINE com a seguinte ordem de prevalência: projetos, especificações e orçamento.

2.2.8. A contratada deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.

2.2.9. Reserva-se à ANCINE o direito de impugnar o andamento dos serviços, desde que não satisfaçam o que está contido nas especificações, obrigando-se a contratada a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as especificações técnicas adequadas.

2.2.10. A contratada deverá conservar na empreitada uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da ANCINE.

2.2.11. Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão os de maior escala; em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão os de data mais recente.

2.2.12. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a contratada e a ANCINE.

2.2.13. Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução;

2.2.14. Serviços extras somente serão admitidos quando solicitados pela ANCINE.

2.2.15. A contratada deverá sempre manter, dentro das unidades da ANCINE, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO

3.1. A contratada deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART's referentes à execução dos projetos (em nome do responsável técnico da contratada), incluindo os fornecidos pela contratante.

3.2. RESPONSABILIDADE

3.2.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Caderno de Encargos, Especificação e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos. A contratada deverá entregar o objeto contratado completo e pronto para ser utilizado.

3.2.2. É de responsabilidade da contratada obter licenças e consultar as concessionárias locais em tempo hábil para execução dos serviços sem que isto comprometa o cronograma firmado e aceito pelas partes.

3.2.3. Caberá também à contratada o pagamento de seguros, impostos, leis sociais e de toda e qualquer despesa referente ao projeto, inclusive licença em repartições públicas, se necessário.

3.3. GARANTIAS

3.3.1. A contratada deverá refazer ou corrigir, às suas expensas, qualquer serviço que tenha sido executado com erro ou imperfeição técnica ou falha na execução.

3.3.2. O prazo de garantia dos serviços será de 3 anos após a entrega e aceite dos serviços por parte da fiscalização.

3.4. ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

3.4.1. Só à FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeita a contratada, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega de Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

3.5. DAS LICENÇAS E FRANQUIAS

3.5.1. A contratada se obriga a atender às suas custas:

3.5.2. Todas as leis, regulamentos, licenças e posturas referentes a obras públicas e sua segurança;

3.5.3. O pagamento das despesas decorrentes da legislação trabalhista, bem como os impostos e taxas que forem devidos pelo seu trabalho;

3.5.4. A contratada deverá providenciar o registro das ART's de todos os projetos elaborados pela mesma. As ART's registradas deverão ser entregues à FISCALIZAÇÃO quando da entrega definitiva dos projetos.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 1 (um) ano, com início na data de 30 / 12 / 2016 e encerramento em 30 / 12 / 2017, conforme item 6.2.1. do Termo de Referência, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

4.3. A execução dos serviços será iniciada em 06 / 02 / 2017, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

4.4. O prazo de execução dos serviços é de **8 (oito) meses**, em duas etapas concomitantes subdivididas em fases, conforme descrito no item 1.5 do “Anexo CADERNO A”.

4.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.724.054,23 (cinco milhões, setecentos e vinte e quatro mil, cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor consignado neste Contrato é fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13122210720000001

Elemento de Despesa: 44905191 – OBRAS EM ANDAMENTO

44905192 – INSTALAÇÕES

44905212 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS

44905224 – EQUIP DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO

44905230 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS

44905235 – EQUIP DE PROCESSAMENTO DE DADOS

PI: 6CNM0110001

Nota de Empenho: 2016NE800686

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela ANCINE, em 08 (OITO) parcelas, conforme cronograma físico-financeiro (Anexo Caderno J. Planilhas Orçamentária e Cronograma físico-financeiro do Termo de Referência), no valor correspondente ao somatório dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições efetuadas pelo fiscal do contrato. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo de cada etapa.

7.2. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

7.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

7.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.3. Juntamente com a primeira medição de serviços, a contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

7.4.4. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. A contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela

contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

7.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.7. Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

7.8. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital.

7.9. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

7.9.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

7.9.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.10. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.12. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.12.1. não produziu os resultados acordados;

7.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

7.20.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n° 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



- 8.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3(três) meses após o término da vigência contratual.
- 8.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.3.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 8.3.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 8.3.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 8.3.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 8.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 8.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 8.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.8.** A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 8.9.** Será considerada extinta a garantia:
- 8.9.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 8.9.2.** no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A contratada deverá observar rigorosamente os prazos de execução dos serviços.
- 9.2.** A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts. 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 9.3.** A ANCINE se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com o Termo de Referência.

9.4. Quaisquer exigências da ANCINE inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a ANCINE.

9.5. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Ancine, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, para a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

9.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.7. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.7.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

9.7.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.8. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 40 (quarenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

9.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

9.10. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a contratada em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

9.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 10.3.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4.** Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 10.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.8.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.9.** Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 10.9.1.** O "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 10.9.2.** A comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 10.9.3.** A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** O Orçamento apresentado deverá prever, por Empreitada Global, todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;
- 11.2.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela contratante;
- 11.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.7.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 11.8.** Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

- 11.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 11.10.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.11.** Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 11.12.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da contratante;
- 11.13.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.14.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17.** Conhecer e aplicar os procedimentos de limpeza apropriados para cabeamento, bem como utilizar os devidos kits do fabricante para limpeza e inspeção;
- 11.18.** Utilizar equipamentos de teste durante o processo, sendo que os mesmos devem estar devidamente calibrados;
- 11.19.** Utilizar as ferramentas de montagem indicadas pelo fabricante durante o processo de montagem;
- 11.20.** Ter, e apresentar cópia, de certificado ou registro de treinamento dado pelo fabricante dos produtos, registrado em órgãos de classe, para a instalação dos mesmos.
- 11.21.** Para a instalação dos selfs-contained de precisão, a contratada deverá mobilizar equipe técnica devidamente qualificada e dotada de uma carta de credenciamento do FORNECEDOR.
- 11.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.23.** Manter preposto aceito pela contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.24.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 11.25.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante;
- 11.26.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.27.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.29. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.32. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

11.33. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.34. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.35. Assegurar à contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

11.35.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.35.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.36. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.37. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.38. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.39. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles

realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da contratante.

11.41. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

11.42. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

11.42.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

11.42.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

11.42.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

11.43. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

11.44. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

11.45. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

11.46. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

11.46.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;



11.46.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

11.46.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

11.46.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

11.47. Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

11.48. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

11.49. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

11.49.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

11.49.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

11.49.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

11.50. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao local de execução dos serviços.

11.51. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referência e demais documentos anexos;

11.52. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais,

estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas;

11.53. Fornecer os projetos executivos e “as built” desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

11.54. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

11.55. A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11.56. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

12.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado



o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

12.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os serviços serão realizados durante o horário comercial de funcionamento da ANCINE;

13.2. A contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a fase investigativa do projeto e de execução de serviços;

13.3. Quando necessário, o serviço poderá ser realizado, por força de continuidade dos serviços, em horários noturnos e finais de semana.

13.4. Os serviços realizados pela empresa em horário diferenciado do comercial deverão ser formalizados com antecedência de 24 horas em documento formal da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores.

13.5. Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral, bem como a recomposição das condições originais das instalações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à contratada:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

16.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

16.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

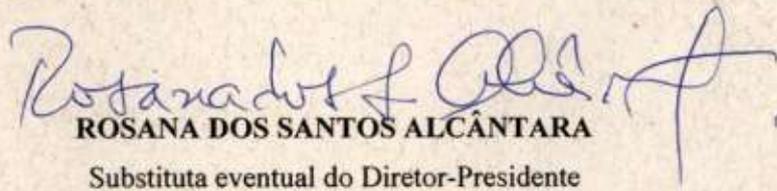
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 30 de ~~dezembro~~ de 2016.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema – ANCINE


ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA
Substituta eventual do Diretor-Presidente

CONTRATADA: Riel Engenharia e Comércio Ltda



FELIPE DOS SANTOS REIS



ENG. FELIPE SANTOS REIS

SÓCIO

CREA-RJ [REDACTED]

RIEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

